

Artigo 4.º — O registro da candidatura será feito mediante requerimento dirigido ao Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública até 8 dias antes da data da eleição, das 9 às 17 horas, na Secretaria da Assessoria Acadêmica — sala 107.

§ 1.º — A Secretaria da Assessoria Acadêmica divulgará a lista dos candidatos inscritos até 3 dias antes da realização da eleição.

§ 2.º — Poderá ser interposto recurso contra as candidaturas, sem efeito suspensivo, até 2 dias antes da eleição.

Artigo 5.º — A votação será feita em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora, na qual o eleitor assinalará o nome do candidato na quadrícula correspondente.

§ único — Antes de votar, cada eleitor aporará a sua assinatura na lista de votantes.

Artigo 6.º — Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7.º — As expensas do candidato, poderá ser feita propaganda eleitoral, através de boletins, cartazes e jornais internos de circulação, respeitados, sempre, os meios legais.

§ único — Não serão permitidas inscrições a tinta ou por qualquer processo direto em recinto da Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 8.º — A Mesa Receptora designada pelo Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública será presidida por um Professor da Faculdade, auxiliado por dois membros escolhidos entre os membros do corpo docente, discente ou administrativo.

§ único — Poderão ser designados até 3 fiscais discentes desde que haja solicitação de credenciamento ao Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública nesse sentido.

Artigo 9.º — O processo eleitoral será realizado mediante a seguinte observância:

I — Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 4.º.

II — Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista fornecida pela Secretaria da Assessoria Acadêmica.

III — Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora, após o término da votação.

IV — Proclamação pelo Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública, do resultado geral da eleição.

§ 1.º — Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante deverá exibir prova hábil de identidade.

§ 2.º — Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e os membros, da qual constará o local, a hora da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores inscritos e votantes, assim como toda e qualquer ocorrência que deva ser registrada para apreciação posterior.

§ 3.º — Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Secretaria da Assessoria Acadêmica que o conservará durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 10 — Será considerado eleito o candidato mais votado figurando como suplente os que sucessivamente hajam obtido maior número de sufrágios.

Artigo 11 — No prazo de 3 dias após a proclamação do resultado geral da eleição, poderão ser encaminhados recursos sem efeito suspensivo de impugnação dos eleitos, que deverão ser decididos pelo Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12 — Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos de pleno pelo Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 13 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS

Extrato de Contrato

Contratante — Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Láblio-Palatais

Contratada — Solução Micro Informática Ltda.

Objeto — Contrato de Assistência Técnica aos equipamentos ITAU-TEC e seus componentes, sendo: 1 módulo básico 1-7000 STD, Cód. 1-7010 (Patr. 3962); 2 módulos básicos 1-7000 Jr-ESTD, Cód. 1-7013 (Patr. 3963 e 3964); 3 monitores de vídeo multitonel, Cód. 1-7020 (Patr. 3965 a 3967); 3 apoios para teclado Cód. 1-7081 (Patr. 3968 a 3970); 3 unidades c/2 disq. 5 1/4" - FD, Cód. 1-7034 (Patr. 3971 a 3973); 3 placas contr. disq. 5 1/4" e W, Cód. 1-7066 (Patr. 3974 a 3976); 2 impr. matricial 80 col. (100 cps.), Cód. 1-7040 (Patr. 3977 e 3978); 1 impr. matricial 132 col. (100 cps.), Cód. 1-7041 (Patr. 3979); 1 cartucho VT-52, Cód. 1-7107 (Patr. 3980).

Prazo — 12 meses

Valor — Cr\$ 8.952.228, sendo Cr\$ 5.968.152 durante o exercício de 1985 e Cr\$ 2.984.076 no exercício de 1986.

Verba — 313290 — Diversos Serviços e Encargos

Convite — 106/85 encerrado em 18-4-85.

Data da assinatura — 30 de abril de 1985.

Processo RUSP — 46.656/84.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho da Superintendente, de 8-5-85

Homologando a adjudicação da Comissão de Licitações deste Hospital Universitário, relativamente à Tomada de Preços 024/85, Proc. H-U. 386/85, publicada no D.O. de 30-4-85.

Universidade Estadual de Campinas

Reitor
José Aristodemio Pinolli

REITORIA

Portaria GR 94, de 8-5-85

Cria, no Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Conjuntura (CECON)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o disposto no Artigo 2.º dos Estatutos e considerando os elementos constantes do Processo 2.501/85, resolve:

Artigo 1.º — É criado, junto ao Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Conjuntura (CECON), com o objetivo de:

I) acompanhar sistematicamente a evolução da conjuntura econômica brasileira;

II) avaliar a política econômica e propor alternativas à discussão da sociedade;

III) promover publicações que assegurem a difusão regular de seus trabalhos;

IV) organizar seminários, colóquios, semanas de estudo e conferências;

V) manter contacto com instituições nacionais e estrangeiras de objetivo similar, de modo a incentivar a troca de experiências em análise de conjuntura.

Artigo 2.º — O CECON terá como Áreas Básicas de Atuação:

I) a conjuntura da agricultura;

II) a conjuntura industrial;

III) o comportamento conjuntural do setor público;

IV) a evolução a curto prazo do sistema financeiro;

V) as flutuações conjunturais do emprego e dos salários;

VI) os aspectos econômico-financeiros conjunturais das políticas sociais;

VII) o comportamento conjuntural do setor externo.

Artigo 3.º — O CECON será administrado pelo Conselho de Orientação e pela Diretoria.

Artigo 4.º — Cabe ao Conselho de Orientação:

I) fixar anualmente as linhas de atuação do CECON;

II) supervisionar a execução das diversas atividades;

III) estabelecer as diretrizes e aprovar a redação da Carta de Conjuntura, dos Relatórios Especiais e das demais publicações.

Artigo 5.º — Compõem o Conselho de Orientação:

I) o Diretor do Instituto de Economia;

II) o Diretor Associado do Instituto de Economia;

III) o Diretor Executivo do CECON;

IV) o Diretor Adjunto do CECON;

V) o Chefe de cada um dos Departamentos do Instituto de Economia;

VI) o Coordenador de Pesquisa do Instituto de Economia;

VII) 4 professores do Instituto de Economia que possuam notória especialização em estudos conjunturais, indicados pela Congregação.

§ 1.º — O Conselho de Orientação será presidido pelo Diretor do Instituto de Economia.

§ 2.º — O mandato do conselheiro a que se refere o item III atenderá ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 8.º.

§ 3.º — O mandato dos conselheiros a que se refere o item VII é de 3 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6.º — Cabe à Diretoria cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Orientação.

Artigo 7.º — A Diretoria será composta de:

I) Diretor Executivo;

II) Diretor Adjunto;

III) Conselho Técnico;

IV) Secretaria Executiva.

Artigo 8.º — O Diretor Executivo será designado pelo Reitor após a escolha de lista triplíce apresentada pela Congregação do Instituto de Economia, composta por professores com notória especialização em estudos de conjuntura econômica e portadores, pelo menos, do título de Doutor.

Parágrafo Único — O mandato do Diretor Executivo será de 2 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 9.º — O Diretor Adjunto do CECON será escolhido livremente pelo Diretor Executivo dentre docentes do Instituto de Economia com notória especialização em estudos de conjuntura econômica, ouvida sua Congregação.

Artigo 10 — O Conselho Técnico será composto pelos Coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação a que se refere o Artigo 2.º e dirigido por um Coordenador Técnico.

Parágrafo Único — O Coordenador Técnico e os Coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação serão escolhidos pelo Diretor Executivo dentre professores do Instituto de Economia com notória especialização em cada uma delas, ouvida sua Congregação.

Artigo 11 — Poderão realizar trabalhos de pesquisa no CECON:

I) os professores do Instituto de Economia que se dediquem a atividades de pesquisa em qualquer de suas Áreas Básicas de Atuação, desde que expressamente autorizados por sua Congregação;

II) professores de outras unidades da UNICAMP que se dediquem à pesquisa em áreas afins ou conexas, a convite do Diretor Executivo do CECON e com a expressa autorização de suas unidades de origem;

III) pesquisadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras de objetivos similares, a convite do Diretor Executivo do CECON e com a expressa aprovação do Conselho de Orientação.

Artigo 12 — O CECON contará com um corpo permanente de graduados e pós-graduados do Instituto de Economia.

Artigo 13 — Cabem à Secretaria Executiva as tarefas de apoio técnico-administrativo absolutamente indispensáveis ao funcionamento do CECON.

Disposição Transitória

Artigo Único — O primeiro Diretor Executivo do CECON será designado livremente pelo Reitor dentre docentes do Instituto de Economia e terá mandato de 2 anos.

Artigo 14 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR 95, de 8-5-85

Cria, no Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Relações Internacionais (CERI)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o disposto no Artigo 2.º dos Estatutos e considerando os elementos constantes do Processo 2502/85, resolve:

Artigo 1.º — É criado, junto ao Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Relações Econômicas Internacionais (CERI), com o objetivo de:

I) analisar a evolução da economia mundial, tomando em consideração especialmente suas repercussões sobre o desenvolvimento econômico brasileiro;

II) avaliar o comportamento da conjuntura econômica internacional, especialmente da ótica de seus reflexos sobre a economia brasileira;

III) estudar as relações econômicas entre o Brasil e as áreas específicas de comércio internacional;

IV) promover publicações que assegurem a divulgação regular de seus trabalhos;

V) organizar seminários, colóquios, semanas de estudo e conferências;

VI) manter contacto com instituições nacionais e estrangeiras de objetivo similar, de modo a incentivar a troca de experiências na análise das relações econômicas internacionais.

Artigo 2.º — O CERI terá as seguintes Áreas Básicas de Atuação:

I) o desenvolvimento global da economia internacional;

II) relações econômicas entre o Brasil e a América Latina;

III) relações econômicas entre o Brasil e os Estados Unidos;

IV) relações econômicas entre o Brasil, a Europa Ocidental e o Japão;

V) relações econômicas entre o Brasil, a África e o Oriente Médio;

VI) relações econômicas entre o Brasil e os países socialistas.

Artigo 3.º — O CERI será administrado pelo Conselho de Orientação e pela Diretoria.

Artigo 4.º — Cabe ao Conselho de Orientação:

I) fixar anualmente as linhas de atuação do CERI;

II) supervisionar a execução das diversas atividades.

Artigo 5.º — Compõem o Conselho de Orientação:

I) o Diretor do Instituto de Economia;

II) o Diretor Associado do Instituto de Economia;

III) o Diretor Executivo do CERI;

IV) o Diretor Adjunto do CERI;

V) o Chefe de cada um dos Departamentos do Instituto de Economia;

VI) o Coordenador de Pesquisa do Instituto de Economia;

VII) 4 professores do Instituto de Economia que possuam notória especialização em análise de relações econômicas internacionais, indicados pela Congregação.

§ 1.º — O Conselho de Orientação será presidido pelo Diretor do Instituto de Economia.

§ 2.º — O mandato do conselheiro a que se refere o item III atenderá ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 8.º.

§ 3.º — O mandato dos conselheiros a que se refere o item VII é de 3 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6.º — Cabe à Diretoria cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Orientação.

Artigo 7.º — A Diretoria será composta de:

I) Diretor Executivo;

II) Diretor Adjunto;

III) Conselho Consultivo;

IV) Conselho Técnico;

V) Secretaria Executiva.

Artigo 8.º — O Diretor Executivo será designado pelo Reitor após a escolha de lista triplíce apresentada pela Congregação do Instituto de Economia, composta por professores com notória especialização em análise de relações econômicas internacionais e portadores, pelo menos, do título de Doutor.

Parágrafo Único — O mandato do Diretor Executivo será de 2 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 9.º — O Diretor Adjunto do CERI será escolhido livremente pelo Diretor Executivo dentre docentes do Instituto de Economia, com notória especialização em análise de relações econômicas internacionais, ouvida sua Congregação.

Artigo 10 — O Conselho Consultivo será composto de até 12 membros dentre pesquisadores nacionais ou estrangeiros com notória especialização no campo das relações econômicas internacionais, escolhidos pelo Conselho de Orientação.

Parágrafo Único — O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Executivo ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto.

Artigo 11 — O Conselho Técnico será composto pelos Coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação a que se refere o artigo 2.º e dirigido por um Coordenador Técnico.

Parágrafo Único — O Coordenador Técnico e os Coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação serão escolhidos pelo Diretor Executivo dentre professores do Instituto de Economia com notória especialização em cada uma delas, ouvida sua Congregação.

Artigo 12 — Poderão realizar trabalhos de pesquisa no CERI:

I) os professores do Instituto de Economia que se dediquem a atividades de pesquisa em qualquer de suas Áreas Básicas de Atuação, desde que expressamente autorizados por sua Congregação;

II) professores de outras unidades da UNICAMP que se dediquem à pesquisa em áreas afins ou conexas, a convite do Diretor Executivo do CERI e com a expressa autorização de suas unidades de origem;

III) pesquisadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras de objetivos similares, a convite do Diretor Executivo do CERI e com a expressa aprovação do Conselho de Orientação.

Artigo 13 — O CERI contará com um corpo permanente de auxiliares de pesquisa, recrutados preferencialmente dentre os alunos de graduação e pós-graduação do Instituto de Economia.

Artigo 14 — Cabem à Secretaria Executiva as tarefas de apoio técnico-administrativo absolutamente indispensáveis ao funcionamento do CERI.

Disposição Transitória

Artigo Único — O primeiro Diretor Executivo do CERI será designado livremente pelo Reitor dentre docentes do Instituto de Economia e terá mandato de 2 anos.

Artigo 15 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR 96, de 8-5-85.

Cria, no Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Desenvolvimento Econômico (CEDE)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o disposto no Artigo 2.º dos Estatutos e considerando os elementos constantes do Processo 2503/85, resolve:

Artigo 1.º — É criado, junto ao Instituto de Economia, o Centro de Estudos de Desenvolvimento Econômico (CEDE), com o objetivo de:

I) estudar as tendências de mudança estrutural e tecnológica dos vários setores da atividade econômica;

II) analisar as tendências de alteração na estrutura e organização do emprego;

III) examinar as tendências da distribuição da renda e da riqueza;

IV) determinar o perfil dos vários agentes dos processos de política econômica;

V) estudar os padrões de intervenção do Estado na economia;

VI) analisar as transformações das várias formas de propriedade e gestão econômicas;

VII) promover publicações que se assegurem a divulgação regular de seus trabalhos;

VIII) organizar seminários, colóquios, semanas de estudo e conferências;

IX) manter contacto com instituições nacionais e estrangeiras de objetivo similar, de modo a incentivar a troca de experiências em Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2.º — O CEDE terá como Áreas Básicas de Atuação:

I) Organização Empresarial;

II) Tecnologia, Emprego e Salários;

III) Políticas Sociais e Distribuição de Renda;

IV) Padrões de Financiamento;

V) Padrões de Intervenção do Estado.

Artigo 3.º — O CEDE será administrado pelo Conselho de Orientação e pela Diretoria.

Artigo 4.º — Cabe ao Conselho de Orientação:

I) fixar anualmente as linhas de atuação do CEDE;

II) supervisionar a execução das diversas atividades.

Artigo 5.º — Compõem o Conselho de Orientação:

I) o Diretor do Instituto de Economia;

II) o Diretor Associado do Instituto de Economia;

III) o Diretor Executivo do CEDE;

IV) o Diretor Adjunto do CEDE;

V) o Chefe de cada um dos Departamentos do Instituto de Economia;

VI) o Coordenador de Pesquisa do Instituto de Economia;

VII) 4 professores do Instituto de Economia que possuam notória especialização em Desenvolvimento Econômico, indicados pela Congregação.

§ 1.º — O Conselho de Orientação será presidido pelo Diretor do Instituto de Economia.

§ 2.º — O mandato do conselheiro a que se refere o item III atenderá ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 8.º.

§ 3.º — O mandato dos conselheiros a que se refere o item VII é de 3 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6.º — Cabe à Diretoria cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Orientação.

Artigo 7.º — A Diretoria será composta de:

I) Diretor Executivo;

II) Diretor Adjunto;

III) Conselho Consultivo;

IV) Conselho Técnico;

V) Secretaria Executiva.

Artigo 8.º — O Diretor Executivo será designado pelo Reitor após a escolha de lista triplíce apresentada pela Congregação do Instituto de Economia, composta por professores com notória especialização em Desenvolvimento Econômico e portadores, pelo menos, do título de Doutor.

Parágrafo Único — O mandato do Diretor Executivo será de 2 anos, permitida uma única recondução.

Artigo 9.º — O Diretor Adjunto do CEDE será escolhido livremente pelo Diretor Executivo dentre docentes do Instituto de Economia, com notória especialização em Desenvolvimento Econômico, ouvida sua Congregação.

Artigo 10 — O Conselho Consultivo será composto de até 12 membros dentre pesquisadores nacionais ou estrangeiros com notória especialização em Desenvolvimento Econômico, escolhidos pelo Conselho de Orientação.

Parágrafo Único — O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Executivo ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto.

Artigo 11 — O Conselho Técnico será composto pelos Coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação a que se refere o Artigo 2.º e dirigido por um Coordenador Técnico.

Parágrafo Único — O Coordenador Técnico e os coordenadores das várias Áreas Básicas de Atuação serão escolhidos pelo Diretor Executivo dentre professores do Instituto de Economia com notória especialização em cada uma delas, ouvida sua Congregação.

Artigo 12 — Poderão realizar trabalhos de pesquisa no CEDE:

I) os professores do Instituto de Economia que se dediquem a atividades de pesquisa em qualquer de suas Áreas Básicas de Atuação, desde que expressamente autorizados por sua Congregação;

II) professores de outras unidades da UNICAMP que se dediquem à pesquisa em áreas afins ou conexas, a convite do Diretor Executivo do CEDE e com a expressa autorização de suas unidades de origem;

III) pesquisadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras de objetivos similares, a convite do Diretor Executivo do CEDE e com a expressa aprovação do Conselho de Orientação.

Artigo 13 — O CEDE contará com um corpo permanente de auxiliares de pesquisa, recrutados preferencialmente dentre os alunos de graduação e de pós-graduação do Instituto de Economia.